



FOLHA DE INFORMAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 – STRE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 4714/2011.

INTRODUÇÃO

A Prefeitura de Mauá, por meio da Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, para fins de execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, instituída pela Lei Nº 4714/2011 e suas alterações e nos termos do Art. 7º da Lei Nº 4914/2013, abre inscrições para cadastramento e seleção de interessados domiciliados neste município que se caracterizem ou tenham interesse em se organizar como Empreendimentos Econômicos Solidários e que atendam aos requisitos elencados no presente edital.

Constituem anexos ao presente edital, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE ANUÊNCIA E MONITORAMENTO

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste chamamento Público a seleção de pessoas ou coletivos residentes neste município que tenham como atividade a produção de peças artesanais e produtos alimentícios artesanais, e tenham a intenção de inserirem-se na Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários - IPEES para adquirirem conhecimento e serem capacitadas para produzi-los e comercializá-los conforme os princípios da Economia Solidária, tais como autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, respeito à natureza, comércio justo e consumo solidário.

2. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

2.1 A Política de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Mauá é estabelecida pela Lei 4714/2011 e prevista no Plano Plurianual vigente (2022-2025) na Unidade 22, Programa 0046.

2.2 Nos termos do art. 2º da Lei 4714/2011, a Economia Popular e Solidária constitui-se de iniciativas que se organizam coletivamente em empreendimentos para produção de bens, prestação de serviços, consumo, comercialização, realização de operações de crédito e outras atividades econômicas, baseadas na inclusão social, na gestão democrática, na cooperação, na solidariedade, na autogestão e garantem a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

2.3 Nos termos do Art. 4º Da Lei 4714/2011, entende-se por empreendimento econômico solidário:

Art. 4º - São considerados Empreendimentos Econômicos Solidários aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações, grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, empresas que adotem o princípio da autogestão e outros grupos que preencham cumulativamente as seguintes características:

- I - sejam organizações econômicas coletivas e suprafamiliares permanentes;
- II - sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;
- III - tenham rotatividade em seus órgãos decisórios, diretorias e conselhos de, no mínimo, um terço a cada mandato;
- IV - garantam um voto para cada associado na tomada de deliberações;
- V - tenham participação dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembleia ou institutos similares;
- VI - tenham participação de trabalhadores não associados a, no máximo, 10% (dez por cento) do total de associados;
- VII - desenvolvam cooperação com outros grupos e com empreendimentos da mesma natureza;
- VIII - respeitem a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- IX - respeitem a legislação concernente à proteção ambiental;
- X - respeitem a prática do Trabalho Decente, como preconiza a Organização Internacional do Trabalho – OIT.

3. DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

3.1 São objetivos do presente Chamamento Público:

- I - Selecionar empreendimentos que já atuem sob viés da economia solidária ou que tenham interesse em se organizar produtiva e comercialmente neste formato;
- II - Incubar Empreendimentos Econômicos Solidários - EES, promovendo capacitações e atividades dentro dos conceitos da economia solidária, bem como assessoria para criação, estruturação e consolidação dos EES.
- III - Promover o acesso dos empreendimentos a atividades de comercialização experimental;
- IV - Apoiar o desenvolvimento organizativo e sustentável dos empreendimentos econômicos solidários;
- V - Fomentar, fortalecer e estimular a economia local, através dos empreendimentos econômicos solidários, dentro dos segmentos estabelecidos;
- VI - Promover redução de desigualdades sociais através da geração de renda;
- VII - Atender aos objetivos da Política de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Mauá, estabelecida pela Lei 4714/2011, bem como da Lei 4914/2013, que dispõe sobre a criação e regulamentação da Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários do município, e também da Política Nacional de Economia Solidária e demais disposições da Lei Federal Nº 15.068/2024.

3.2 O cadastramento e quaisquer procedimentos previstos neste Chamamento Público, bem como aqueles previstos na lei 4714/2011 serão de competência da Divisão de Economia Solidária junto à Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, representada pela Comissão de Avaliação e Encaminhamentos.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

3.2.1 A Comissão de Avaliação e Encaminhamentos de que trata o subitem 3.2 é composta por 03 (três) servidores designados para tal através da Portaria 11.909/2025 e conforme consta nos autos do Processo Administrativo Nº 3062/2025.

4. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se pessoas ou coletivos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Serem maiores de 18 anos ou civilmente emancipadas;
- b) Que sejam residentes no município de Mauá ou que sejam coletivos locais do município;
- c) Que produzam os itens que pretendem comercializar;
- d) Que já operem sob preceitos da economia solidária ou que se interessem em organizar-se neste formato;
- e) Para coletivos já consolidados, ou empreendimentos que sejam formados por mais de um indivíduo, cada um deles deverá realizar atender ao disposto nas alíneas “a” a “d”, devendo cada um deles realizar inscrição, informando comporem um mesmo coletivo.

4.2 Às Pessoas com Deficiência – PcD que vierem a se inscrever, será assegurada a preferência nos processos de seleção e futura incubação, devendo para tal o interessado declarar ser PcD no ato da inscrição e entregar laudo médico comprobatório com CID.

4.3 Cada interessado poderá inscrever-se uma única vez, não sendo permitido optar por múltiplos segmentos na mesma inscrição, salvo em caso de motivação técnica expressa e aceita pela CAE.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

5.1 DA INSCRIÇÃO

5.1.1 As inscrições serão realizadas presencialmente na Casa da Economia Solidária, sito à Rua Oscarito, 809 – Jardim Sônia Maria – Mauá, onde o interessado deverá apresentar:

- a) Documento de Identificação com foto original, sendo aceitos os documentos digitais;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF original;
- c) Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 03 meses antes da inscrição);
- d) Ficha de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchida.
- e) Certificado de Curso de Boas Práticas e Manuseio de Alimentos ou equivalente, em nome do interessado (para caso de inscrição no segmento de alimentação)
- f) Para coletivos já organizados, cada um de seus membros deve constar da ficha de inscrição e entregar a documentação solicitada nas alíneas “a” a “e”.

5.1.2 O período de inscrições iniciará a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Município (disponível no endereço eletrônico <<https://www.maua.sp.gov.br/>>) e perdurará por 30 dias corridos, podendo ser prorrogados em caso de força maior, ao que se dará a devida publicidade no referido Diário Oficial do Município.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

5.1.2.1 Este Chamamento Público terá validade de 02 anos, prorrogáveis pelo mesmo período, onde outras seleções poderão ser feitas conforme disponibilidade técnica, financeira e operacional.

5.1.2.2. Inscrições realizadas fora do período de que trata o subitem 5.1.2 serão aceitas, porém os interessados aguardarão em lista de espera para serem inseridos conforme disponibilidade do Programa.

5.1.3 Serão disponibilizadas Fichas de Inscrição para preenchimento no local de que trata o subitem 5.1.1.

5.1.4 O interessado receberá um protocolo no ato de inscrição (Anexo III).

5.1.4.1 O interessado será responsável pela guarda do seu protocolo e deverá apresentá-lo para comprovar sua inscrição se necessário.

5.1.5 Serão admitidas inscrições de indivíduos e/ou grupos que estejam inseridos em outros programas desta Prefeitura, em situação de vulnerabilidade social, desde que acompanhados por técnico/profissional especializado e/ou responsável pelo respectivo programa.

5.1.6 Passado o período de inscrições, a Comissão de Avaliação e Encaminhamentos avaliará a conformidade da documentação entregue pelos inscritos, no prazo de 10 dias corridos, conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

5.1.7 Passado o prazo de que trata o subitem 5.1.6, será divulgado em Diário Oficial a lista de inscritos e se estes tiveram a documentação aprovada.

5.2 DA ETAPA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

5.2.1 Os inscritos que tiverem a documentação aprovada serão convocados para apresentação presencial de amostras de seu produto à Comissão de Avaliação e Encaminhamentos - CAE, mediante agendamento, sendo respeitada a ordem de inscrição.

5.2.1.1 Os agendamentos serão realizados pela CAE através do telefone e/ou e-mail informados pelo inscrito no ato da inscrição, com ao menos 07 dias de antecedência.

5.2.1.2 O local para apresentação dos produtos será o mesmo da inscrição (Casa da Economia Solidária – Rua Oscarito, 809 – Jardim Sônia Maria – Mauá/SP).

5.2.3 O procedimento de avaliação de amostras do produto com o qual o interessado se inscreveu tem objetivo de averiguar a efetiva produção artesanal do mesmo pelo interessado, a qualidade e apresentação do(s) itens, bem como o comprometimento do interessado no comparecimento às atividades do Programa.

5.2.3.1 O comparecimento no dia e local agendados com amostra do produto é obrigatório, e o não comparecimento do interessado ensejará em sua desclassificação.

5.2.4 Os produtos apresentados serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- a) Apresentação;
- b) Qualidade;
- c) Acabamento;
- d) Produção artesanal/própria do interessado/coletivo;
- e) Sustentabilidade.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

5.2.4.1 Os produtos avaliados quanto aos critérios elencados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” receberão um dos seguintes conceitos: Insatisfatório, Regular, Bom e Excelente.

5.2.4.2 O produto avaliado quanto ao critério elencado na alínea “d” receberá conceito: Sim ou Não.

5.2.4.3 Para a avaliação dos produtos, os mesmos poderão ser manuseados, testados, provados, podendo não serem devolvidos integralmente.

5.2.4.4 Nenhum produto será retido pela CAE, a qualquer título.

5.2.5 Quando da avaliação, além dos critérios elencados no subitem 5.2.4, será avaliada a possibilidade de comprometimento do interessado na participação das atividades propostas pela Incubadora Pública de Empreendimentos Solidários, tais como formações, capacitações e pontos de comercialização experimental.

5.2.6 Para ser considerado apto na seleção, o inscrito deverá:

- a) Atingir, no mínimo, o conceito “Bom” em ao menos 3 (três) dos critérios elencados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”;
- b) Obter, obrigatoriamente, o conceito “Sim”, quanto ao critério elencado na alínea “d”;
- c) Ter disponibilidade para participação nas atividades propostas pela IPEES.

5.2.7 Após a fase de análise de produtos pela Comissão de Avaliação e Encaminhamentos, a lista de interessados aptos para ingresso no Programa será divulgada no Diário Oficial do município e disponibilizada na Casa da Economia Solidária.

5.2.8 Após a divulgação da lista de interessados aptos, os mesmos serão convocados para ingressarem no Programa conforme ordem de inscrição, capacidade técnica, financeira e operacional da Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários.

5.3 DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

5.3.1 Durante todo o processo de inscrição, seleção, bem como convocação para incubação, será respeitada a ordem cronológica de inscrição.

5.3.2 Terá prioridade o inscrito que atender aos critérios elencados no subitem 4.2, respeitada a cronologia de inscrição.

6. DA INCUBAÇÃO

6.1 O interessado que tenha sido convocado para integrar-se à Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários somente será admitido no Programa caso aceite, preencha e assine o respectivo Termo de Anuência e Monitoramento (Anexo I).

6.1.1 Ao assinar o Termo de Anuência e Monitoramento, o interessado participante manifesta ciência e concordância expressa com todos os regramentos que regem o Programa, se comprometendo em segui-los integralmente.

6.2 O inscrito poderá ficar incubado na IPEES por até 24 meses a contar da assinatura do Termo de Anuência e Monitoramento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme deliberação da Comissão de Avaliação e Encaminhamentos e aprovação do



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES, estabelecido pelo Decreto 7912/2014 e suas alterações.

6.3 O incubado estará sujeito ao monitoramento e avaliações regulares de desempenho enquanto empreendedor econômico solidário, onde podem ser avaliados os produtos, postura e evolução da comercialização, bem como a assiduidade na participação das atividades propostas e o integral cumprimento de todos os regulamentos que envolverem suas atividades enquanto incubado deste Programa.

6.4 Não é permitida a participação de terceiros para representar o empreendimento nas atividades.

6.5 O incubado poderá ser desligado do Programa:

- a) Quando seu empreendimento tiver atingido desenvolvimento de forma a ter condições de ser desincubado;
- b) Após ser advertido 3 (três) vezes por descumprimento dos regulamentos vigentes;
- c) Por iniciativa do beneficiário mediante solicitação por escrito.

6.6 O processo de incubação será de 24 meses e, de acordo com a metodologia própria do Programa, consistirá de atividades formativas e de comercialização, onde o incubado receberá apoio, assessoria e monitoramento periódico dentro da temática da economia solidária, visando sua evolução como empreendedor econômico solidário, bem como a organização, desenvolvimento e consolidação de seu empreendimento, conforme Art. 2º da Lei 4914/2013. Também é prevista a elaboração de planos de negócio e estudos de viabilidade de acordo com a atividade declarada no ato da inscrição.

7. DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO INCUBADO

7.1 O incubado assume sua total responsabilidade pelos atos praticados enquanto participante das atividades do Programa da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

7.2 O incubado deve participar assiduamente das atividades propostas no processo de incubação, mantendo frequência mínima obrigatória de 70%, podendo ser desligado do Programa em caso de descumprimento, conforme critérios elencados no Termo de Anuência e Monitoramento.

7.3 O incubado deve zelar por toda a infraestrutura e espaços a que tiver acesso através do Programa para o desenvolvimento das atividades pertinentes.

7.4 O incubado, uma vez participando de um Programa do Município, deverá prestar todas as informações necessárias ao monitoramento, avaliações e controles propostos pelo setor responsável por sua gestão, sendo resguardados os direitos assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados, instituída pela Lei Federal 13.709/2018.

7.5 Enquanto o beneficiário estiver participando da Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários deverá respeitar todos os regramentos aplicáveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MAUÁ

8.1 São obrigações desta Prefeitura:



FOLHA DE INFORMAÇÃO

- a) Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento, bem como dos regulamentos pertinentes;
- b) Promover as atividades pertinentes ao desenvolvimento dos empreendimentos econômicos solidários, bem como fornecer as ferramentas necessárias, dentro de suas possibilidades técnicas, financeiras e operacionais;
- c) Garantir que quaisquer dados ou informações pessoais coletadas dos inscritos beneficiários sejam utilizadas só e tão somente para as atividades do Programa, resguardando que não sejam utilizadas para outras finalidades;
- d) Respeitar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, instituída pela Lei Federal 13.709/2018.
- e) Dar a devida publicidade aos atos inerentes deste Chamamento Público.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 Eventuais impugnações a este Edital poderão ser apresentadas por escrito à Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, podendo ser formalizado presencialmente no endereço descrito no subitem 11.9 ou através do e-mail selecao Chamamentos.stre@maua.sp.gov.br.

9.2 O participante poderá interpor recurso quanto ao resultado das fases de seleção tratadas neste Chamamento Público no prazo de 2 (dois) dias úteis após divulgação dos resultados, desde que fundamentado por escrito e dirigido à CAE presencialmente no endereço indicado no subitem 11.9 ou através do e-mail selecao Chamamentos.stre@maua.sp.gov.br.

10. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1 O presente edital poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério da Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo.

10.2 O presente edital poderá ser anulado caso se verifiquem vícios insanáveis que possam tornar prejudicado o Chamamento Público.

10.3 Ao eventual ato de revogação ou anulação deste edital de Chamamento Público deverá ser dada publicidade no Diário Oficial do Município.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhum valor será exigido dos participantes para a inscrição neste Chamamento Público ou pelo seu efetivo ingresso na Política Municipal de Fomento à Economia Solidária através da Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos e Solidários – IPEES.

11.2 A participação nas atividades a que se refere este Chamamento Público não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes, nem dará direito a qualquer remuneração.

11.3 A Prefeitura de Mauá se exime de quaisquer ônus decorrentes da inscrição e participação dos beneficiários no Programa.

11.4 A Prefeitura de Mauá se exime da responsabilidade por eventuais atos ilegais, em quaisquer esferas cíveis, criminais, tributárias e associativas, que forem ou venham a ser praticados pelo participante beneficiário, individual ou coletivamente.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

11.5 A utilização de espaços e infraestruturas pertencentes a esta prefeitura não gerará qualquer direito a posse por parte do beneficiário.

11.6 Casos omissos a este Edital serão tratados pela Comissão de Avaliação e Encaminhamentos – CAE.

11.7 A participação neste Chamamento Público não envolverá quaisquer transferências de recursos financeiros ou remuneratórios a qualquer título.

11.8 A participação neste Chamamento Público implica a integral aceitação deste edital.

11.9 Quaisquer dúvidas e esclarecimentos serão prestados pela Divisão de Economia Solidária, sito à Rua Oscarito, 809 – Jardim Sônia Maria – Mauá, ou através do telefone 4512-7845 das 09h às 16 horas em dias úteis.

11.10 A todo ato inerente dos procedimentos previstos neste edital de Chamamento Público será dada publicidade no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <<https://www.maua.sp.gov.br/>>.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá para dirimir eventuais controvérsias oriundas de questões judiciais do edital.

Mauá, 15 de setembro de 2025.

FELIPE EDUARDO DE OLIVEIRA SALVIONI

Gerente

Secretaria de Trabalho, Renda e
Empreendedorismo

ELTON ALVES DE CARVALHO

*Secretário de Trabalho, Renda e
Empreendedorismo*



FOLHA DE INFORMAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE ANUÊNCIA E MONITORAMENTO

TERMO DE ANUÊNCIA E MONITORAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2025 - STRE

INCUBADORA PÚBLICA DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS DE MAUÁ

PREÂMBULO

Termo de Anuência e Monitoramento que, nesta data, entre si celebram a **Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos e Solidários**, instituída pela Lei Municipal 4914/2013, neste ato representado por: *(nome)* _____ - RF _____ - Cargo: _____, doravante denominada **IPEES** e o(a) inscrito(a) neste Chamamento Público sob inscrição de N° _____, *(nome)* _____, RG _____ e CPF _____, doravante denominado **INCUBADO**.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a formalização do participante selecionado no Chamamento Público N° 04/2025-STRE como beneficiário da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, instituída pela Lei N° 4714/2011.

1.2 À participação do selecionado a que se refere o subitem 1.1 dá-se o nome de Incubação, de forma que o INCUBADO participará de atividades promovidas pela IPEES, com intuito de desenvolvê-lo como empreendimento e organizá-lo conforme os princípios da Economia Solidária.

1.3 O período de incubação será de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do presente Termo, conforme Art. 9º da Lei Municipal N° 4.918/2013, tempo previsto para o desenvolvimento do empreendedor e seu empreendimento.

1.3.1 O período de incubação poderá ser prorrogado, mediante aprovação do Conselho Municipal de Economia Solidária, instituído pelo Decreto 7912/2014.

1.4 A IPEES oferecerá, dentro de suas capacidades técnicas, orçamentárias e operacionais, atividades formativas, assessoria técnica e monitoramento das atividades do empreendimento no período de incubação.

1.5 Os direitos e deveres das partes que estão descritos nos itens seguintes não implicarão dispêndios financeiros a nenhuma das partes.

2. DA INCUBAÇÃO:

2.1 O processo de incubação consistirá das atividades previstas no Art. 2º da Lei N° 4714/2013, a serem oferecidas pela IPEES, onde serão desenvolvidas prioritariamente formações, planos de negócios, estudos de viabilidade econômica, assessoria técnica, com base nos princípios da Economia Solidária, com vistas ao planejamento, estruturação, constituição e consolidação do empreendimento neste formato.

2.2 Uma vez que o INCUBADO já terá informado desde a inscrição no Chamamento Público o segmento e produto que desenvolve/pretende desenvolver, com base nele o processo de incubação seguirá os seguintes eixos:



FOLHA DE INFORMAÇÃO

- I - Diagnóstico do empreendimento;
- II – Elaboração de Plano de Negócios
- III – Estudo de Viabilidade Econômica;
- IV - Gestão administrativa, financeira e contábil;
- V – Comercialização;
- VI - Formalização e legalização do empreendimento.

2.3 Durante o período de incubação o INCUBADO deverá seguir o Plano de Negócios que será elaborado e orientado por equipe técnica multidisciplinar quanto ao produto/serviço comercializado, estratégias, gestão do empreendimento, produção, comercialização, atuação em rede, princípios da economia solidária, atuação e performance.

2.4 Para aferição da evolução do empreendedor e seu empreendimento serão realizadas avaliações periódicas conforme previsto no Art. 12 da Lei 4914/2013, para a qual o INCUBADO deverá apresentar todas as informações e/ou documentos necessários, a serem solicitados pela equipe técnica.

2.5 O empreendimento, quando atuar conforme os princípios da economia solidária, será chamado Empreendimento Econômico Solidário;

2.6 O empreendimento alcançará o desenvolvimento esperado quando:

- a) Atuar conforme os princípios da economia solidária;
- b) Se consolidar e atingir equilíbrio e sustentabilidade econômica;
- c) For legalmente formalizado.

3. DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

3.1 A Economia Solidária é um formato econômico pautado por princípios norteadores, sendo eles:

I – Livre Adesão: a adesão a empreendimentos, coletivos e redes deve ser livre, bem como sua saída;

II – Cooperação: os integrantes dos empreendimentos, coletivos e redes devem ter objetivos em comum, agir e participar coletivamente;

III – Autogestão e democracia: a gestão do empreendimento deve ser democrática e transparente entre seus membros, na qual todos os integrantes tenham direitos iguais a voz e voto em decisões e na condução do mesmo, independentemente da função que desempenhem, sem a figura de “superiores”;

IV – Divisão igualitária de lucros e remuneração justa do trabalho, definidos coletivamente com base em toda a cadeia produtiva e de consumo;

V – Educação: o empreendimento deve se preocupar com a promoção da educação, da formação, da qualificação de seus integrantes, contribuindo para o desenvolvimento social de cada membro e o do próprio empreendimento;

VI - Valorização do ser humano, relações de trabalho e produção: O trabalho é visto como meio de realização pessoal e social, e não apenas como fonte de renda. Busca a satisfação das necessidades humanas e o desenvolvimento integral dos indivíduos. O empreendimento deve zelar pela qualidade das relações de trabalho e produção, não podendo atuar de forma exploratória em sua cadeia produtiva e de consumo.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

VII – Participação em rede: o INCUBADO se conscientiza da necessidade e importância da atuação em colaboração com outros empreendimentos, para fortalecer o trabalho de ambos, assim como a Economia Solidária local;

VIII – Comunidade: O INCUBADO se conscientiza da necessidade da participação em redes, fóruns e conselhos de representação, para fortalecimento das políticas públicas de economia solidária, bem como da importância de difundir o movimento para construção de uma sociedade igualitária e justa;

IX – Comércio e consumo solidários: os preços dos produtos devem ser pautados pela sustentabilidade em todas as escalas, onde deve ser justo e acessível para a comunidade consumidora local, sempre considerando a efetiva participação de todos os agentes envolvidos em sua composição, que resulte em distribuição equânime do ganho em toda a cadeia produtiva. Deve permitir a cobertura dos custos e uma remuneração digna;

X – Sustentabilidade e respeito à natureza: Os empreendimentos devem buscar práticas sustentáveis, que minimizem o impacto ambiental e valorizem a produção local e o consumo consciente.

4. DOS COMPROMISSOS DO INCUBADO

4.1 Frequência

4.1.1 O INCUBADO deverá organizar-se para garantir sua participação mensalmente em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das atividades oferecidas pela IPEES, obrigatoriamente, de modo a não prejudicar o andamento das atividades desenvolvidas pela Incubadora e o desenvolvimento do empreendimento.

4.1.2 A frequência do incubado será considerada insuficiente quando não atingir o mínimo estipulado no subitem anterior, podendo ensejar no desligamento do incubado da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e na revogação do presente Termo, caso ocorra por 3 meses consecutivos sem justificativas.

4.1.3 O INCUBADO que tiver 0% de frequência em algum mês do período de incubação de seu empreendimento sem justificativas, será considerado desistente e o presente termo será automaticamente revogado.

4.2 Desenvolvimento

4.2.1 O INCUBADO deve corresponder às orientações recebidas para o desenvolvimento de seu empreendimento.

4.2.2 O INCUBADO não poderá permitir a participação de pessoas com idade inferior a 18 anos no empreendimento, podendo ser permitida a participação a partir de 16 anos quando a pessoa for civilmente emancipada, nos termos do já especificado no Chamamento Público a que se refere este Termo.

4.2.3 O INCUBADO deve assegurar o acesso do(a) técnico(a) de incubação designado pela coordenação a toda documentação jurídica, administrativa, financeira e contábil do empreendimento sempre que for solicitado;

4.2.4 O INCUBADO deve garantir a correta atuação de todos(as) os(as) participantes do empreendimento, coletivo ou rede, tendo como parâmetro as decisões tomadas no coletivo, bem como promover a atuação do empreendimento como um todo de acordo com os princípios da economia solidária.

4.2.4.1 As decisões tomadas e atos praticados pelo empreendimento são de responsabilidade exclusiva deste, não podendo esta responsabilidade ser estendida à IPEES e seus técnicos ou mesmo à Prefeitura de Mauá.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

4.2.5 O INCUBADO deve buscar a autonomia, desenvolvimento e consolidação de seu empreendimento e deve trabalhar com vistas à futura formalização do mesmo, caso ainda não seja formalizado.

4.2.6 O INCUBADO deve informar ao técnico de incubação do projeto todas e quaisquer mudanças definidas no empreendimento, coletivo ou rede (quando se aplicar).

4.3 Atendimento a normativas

4.3.1 O INCUBADO deverá tratar a todas as pessoas com cordialidade e empatia, atendendo a todas as normativas e regramentos que incidirem sobre sua atuação nas atividades de incubação propostas pela IPEES;

4.3.2 Caso o incubado faça parte do segmento de alimentação, será obrigatória a apresentação e manutenção da validade do certificado do curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos;

4.3.3 O empreendimento deve atuar dentro dos preceitos legais, responsabilizando-se pelos atos que vier a praticar.

4.3.4 Durante as atividades de incubação, o INCUBADO deverá estar devidamente identificado com crachá e uniformes que porventura venham a receber através da IPEES.

4.3.5 O INCUBADO deverá se responsabilizar pelo uso dos espaços e equipamentos de que vier a fazer uso durante o processo de incubação de seu empreendimento, não ensejando em qualquer posse por parte deste.

5. DOS COMPROMISSOS DA IPEES

5.1 A IPEES, através de seus técnicos, deverá promover as condições necessárias para realização das atividades de incubação, com vistas ao desenvolvimento do empreendimento e à geração de renda.

5.2 A IPEES deverá promover, dentro de suas capacidades técnicas, operacionais e orçamentárias, as atividades previstas no Art. 2º da Lei Nº 4914/2013.

5.3 A IPEES deverá tratar a todos os incubados com cordialidade e empatia, aplicando-se os regramentos pertinentes ao incubado e realizando o devido acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo mesmo.

6. DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento do acordado através deste Termo e demais regramentos que vierem a incidir, por parte do INCUBADO, poderá ensejar na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão temporária da participação nas atividades;
- d) Desligamento do processo de incubação com revogação do presente Termo de Anuência e Monitoramento.

6.2 Caso o INCUBADO seja advertido por 3 (três) vezes pelo descumprimento de regulamentos, bem como caso não atinja a frequência necessária para permanência no processo de incubação, nos Termos do descrito no subitem “4”, o presente Termo poderá ser revogado pela IPEES.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

6.3 A revogação deste Termo será precedida de notificação por escrito por parte da IPEES, com informações dos pontos descumpridos, sendo resguardado o contraditório e ampla defesa, podendo o caso ser submetido a deliberação do Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES.

6.3.1 Caberá à Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários - IPEES, apoiar, avaliar e decidir sobre os casos de revogação, mediante relatórios dos técnicos, listas de presença e notificação escrita.

7. DA REVOGAÇÃO DO TERMO

7.1 A revogação do presente Termo tem como consequência a desobrigação imediata das partes quanto a qualquer obrigação a partir da data em que ocorrer;

7.2 Este termo poderá ser revogado nos seguintes casos:

a) Por força de aplicação das penalidades previstas no subitem “6”.

b) Quando solicitado o desligamento e revogação pelo próprio INCUBADO.

7.3 A revogação deste Termo implicará a proibição do uso e veiculação do nome e imagem da Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários – IPEES, bem como da Prefeitura de Mauá, sob qualquer circunstância, assim como na devolução imediata de quaisquer espaços e equipamentos que estiverem sob seus cuidados por força do processo de incubação, devendo ser entregues nas mesmas condições em que tiverem sido temporariamente cedidos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A assinatura do presente Termo de Anuência e Monitoramento não implica obrigações financeiras a nenhuma das partes;

8.2 A assinatura do presente Termo de Anuência e Monitoramento não gera vínculo empregatício entre as partes, nem direito a posses de qualquer natureza sobre bens e, equipamentos e espaços pertencentes à Prefeitura de Mauá;

8.3 A assinatura do presente Termo de Anuência e Monitoramento implica a total ciência e aceitação de seu teor por ambas as partes, não podendo ser alegado qualquer desconhecimento ao aqui estabelecido.

Do que, para valer e constar celebrou-se o presente Termo de Anuência e Monitoramento que, após lido e achado conforme, foi assinado por suas partes em duas vias de igual teor, valor e eficácia.

Mauá, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome:
Incubado

Assinatura: _____

Nome:
RF:
Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários - IPEES



FOLHA DE INFORMAÇÃO

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025-STRE

Insc. nº	Data:	Nome do Empreendimento Econômico Solidário (se houver):			
		Segmento:			
Nome:					
Data de Nascimento:	Sexo:	Masculino	Feminino		
Endereço:	Nº				
Bairro:	CEP:	Cidade:			
Nacionalidade:	RG:				
Nome da Mãe:	Nome do pai:				
Telefone:	Nº Celular:	E-mail:			
Estado Civil:	Cônjuge:				
Possui inscrição como autônomo?	SIM	NÃO			
Possui deficiência física?	Qual?				
Possui cadastro na SUTACO (Artesanato)?	Possui certificado de curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos? (Alimentação)				
Descreva abaixo os produtos com os quais trabalha:					
Observações:					
ATENÇÃO: Ao se inscrever neste Chamamento Público, o interessado assume a responsabilidade por todas as informações fornecidas, dando ciência e concordando com todo o teor do edital correspondente, inclusive seus anexos, não podendo este alegar desconhecimento posterior.					
ASSINATURA – DIVISÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – STRE		ASSINATURA DO PROPONENTE			
NOME:	RF:				



FOLHA DE INFORMAÇÃO

ANEXO III – PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 – STRE

INSCRIÇÃO Nº _____.

A Divisão de Economia Solidária – STRE declara ter recebido a inscrição do(a) candidato(a): _____ **RG** _____ e **CPF** _____.

Local e data: _____, ____ de _____ de 202__.

Atendente: _____

RF: _____.